



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Fixa os valores das taxas de Limpeza Pública e Conservação de Vias Públicas para o exercício de 1991."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o custo dos serviços a serem prestados pela Prefeitura no exercício de 1991, relativos a Coleta de Lixo e Conservação de vias públicas, postos a disposição dos contribuintes;

DECRETA

Artigo 1.º - Fica fixado os valores para as taxas de Coleta de Lixo e Conservação de Vias Públicas, conforme segue:

I - TAXA DE COLETA DE LIXO	cr\$ 4.000,00
a) ate 10 mts de testada.....	cr\$ 4.000,00
b) pelo que exceder a 10 mts de testada p/metro.....	cr\$ 40,00
II - TAXA DE CONSERVACAO DE VIAS	cr\$ 1.400,00
a) ate 10 mts de testada.....	cr\$ 1.400,00
b) pelo que exceder a 10 mts de testada p/metro.....	cr\$ 50,00
III - TAXA DE EXPEDIENTE	cr\$ 300,00
a) por aviso recibo emitido.....	cr\$ 300,00

Artigo 2.º - Os valores de que tratam os incisos I e II do artigo 1.º, são exigidos cumulativamente.

Artigo 3.º - O imposto predial, territorial urbano e taxas anexas, no exercício de 1991, serão pagos em 10 parcelas, sendo que cada parcela, poderá ser recolhida sem acréscimo, no vencimento normal, com multa de 10%, se pago após 30 dias ou com multa de 20% se pago após 30 dias, calculada sobre o principal acréscido de juros de 1% ao mês, conforme os seguintes vencimentos:

1a Parcela	
vencimento normal.....	10/02/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/03/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/03/91
2a Parcela	
vencimento normal.....	10/03/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/04/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/04/91
3a Parcela	
vencimento normal.....	10/04/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/05/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/05/91

117



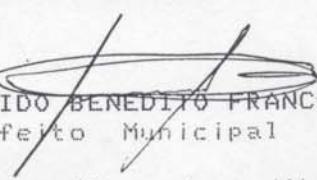
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

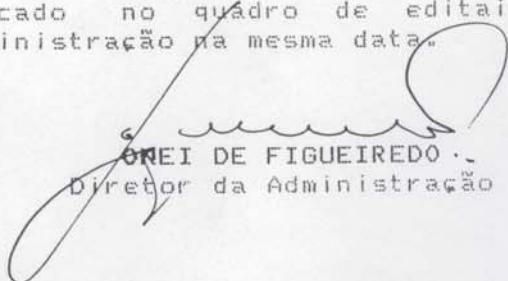
4a Parcela	
vencimento normal.....	10/05/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/06/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/06/91
5a Parcela	
vencimento normal.....	10/06/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/07/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/07/91
6a Parcela	
vencimento normal.....	10/07/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/08/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/08/91
7a Parcela	
vencimento normal.....	10/08/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/09/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/09/91
8a Parcela	
vencjimento normal.....	10/09/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/10/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/10/91
9a Parcela	
vencimento normal.....	10/10/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/11/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/11/91
10a Parcela	
vencimento normal.....	10/11/91
vencimento com multa de 10% ate.....	10/12/91
vencimento com multa de 20% apos.....	10/12/91

Artigo 4.o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 21 de dezembro de 1990 - 26.o Ano de Emancipação Político - Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.


ONAI DE FIGUEIREDO
Diretor da Administração